



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2089/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3164/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1236/2024

AUTOR: Deputado Fernando Pereira

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Fernando Pereira que “Institui o Programa de regularização de débitos de veículos automotores (PRDVA) referente ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), à taxa de licenciamento e às infrações de trânsito, no âmbito do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa a presente proposição busca facilitar o recebimento pelo Estado de valores relativos à IPVA, taxas de licenciamento e multas de trânsito.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em destaque encontrar-se dentro dos parâmetros definidos no artigo 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas quanto à matéria, senão vejamos:

Art. 80. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

I – tributos, arrecadação e distribuição de renda;

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Assim, tratando-se de matéria elencada na Constituição Estadual como de disposição da Assembleia Legislativa, a princípio não haveria óbice à sua proposição nos termos dos artigos elencados.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei ordinária nº 1236/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20
de maio de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____